

BREVE REFLEXÃO SOBRE O CONTEXTO CURRICULAR DEMUSIANO: DIÁLOGOS ENTRE O PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO, O CURRÍCULO E A LEI 10.639/2003¹

Paulo Henrique de Aguiar²

Resumo: *Considerando o contexto curricular do curso de Licenciatura Música da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), o intuito do presente trabalho é refletir sobre as relações entre o Projeto Pedagógico de Curso, o Currículo e a Lei 10.639/2003. Para a realização do mesmo valeu-se da análise documental, ressaltando documentos oficiais sobre a implementação dos vários formatos que o curso de Música adquiriu ao longo de sua história, resoluções e diretrizes nacionais e internas (UFOP), e, do relato de professores e estudantes.*

Palavras-chave: *Contexto Demusiano; projeto pedagógico de curso; currículo; Lei 10.639/2003.*

INTODUÇÃO

Por que resolvi realizar um estudo de caso sobre o contexto curricular Demusiano? Minhas motivações partiram do fato de que, boa parte da formação musical que constituí até o dado momento, provém da minha vivência em rodas de Capoeira, onde a música, ensinada por meio da oralidade, está intrinsecamente ligada ao “jogo. A experiência de tocar o berimbau, e, outros instrumentos, vivenciar o jogo, os cantos e as suas mensagens me proporcionaram uma imersão nessa vasta manifestação cultural de matriz afro-brasileira. Entretanto, ao longo da minha trajetória acadêmica, constatei a ausência de disciplinas que tratassem da história e da música de manifestações culturais como a Capoeira. Essas manifestações, ditas “populares”, ainda são vistas por muitos que se inserem na Universidade, como exóticas, e o fato da transmissão desses conhecimentos se darem majoritariamente pela oralidade, não atribui a elas o grau de importância devido, pois a tradição musical que se mantém no curso de Música, pelo que percebo, é pautada, na maioria das situações curriculares, pelo respeito à partitura, à tradição escrita (LÉVY, 1999).

A música ocidental apresentada como universal, não abrange todas as manifestações musicais existentes. “A negação de uma parte da humanidade é sacrificial, na medida em que constitui a condição para a outra parte da humanidade se afirmar como universal” (SANTOS). Ao cotejar tal citação com a realidade do ensino musical no curso do Departamento de Música da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), de fato há um “sacrifício”, ou melhor, uma ausência de certas manifestações que privilegiam a oralidade.

¹ O termo “demusiano” é um neologismo criado para designar aquilo ou aquele que pertence ao Departamento de Música (DEMUS) da Universidade Federal de Ouro Preto.

² Graduado no curso de Licenciatura em Música pela Universidade Federal de Ouro Preto.

As leis 10.639/03 e 11.645/083 que instituem a obrigatoriedade do ensino da “História e Cultura Afro-brasileira Africana” e da “Cultura Afro-brasileira e Indígena” respectivamente, nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio, e superior, das redes públicas e privadas, já propõe a reivindicação do espaço curricular ora questionado. Afinal, como um futuro licenciado pode trabalhar na escola, os assuntos reivindicados pelas Leis mencionadas, se o currículo da sua graduação não contempla, e não atribui importância a esses assuntos? E indo além: por que o

Os documentos analisados, para o presente estudo de caso foram: 1) A Lei 10.639/2003 e 10.645/2008, 2) o Projeto Pedagógico de Curso (Pasta virtual); 3) o Projeto Escola Livre de Música (1993); 4) o Projeto de Implementação do Curso de Licenciatura em Educação Musical (1997); 5) a Matriz Curricular 2016/2, currículo 2; 6) o ementário das disciplinas eletivas do DEMUS; 7) as Diretrizes para a Elaboração de Projeto Pedagógico de Curso (2014); 8) Lei de Diretrizes e Bases para a Educação (1996) 9) Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2013); 10) Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música (2004); 11) Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura. Os itens 2 e 3 foram encontrados na seção de Ensino e Arquivo Fotográfico, ambos pertencentes ao IFAC, respectivamente. Os itens 4, 5 e 6 estavam disponíveis na página online do DEMUS e o item 6 na página online da UFOP. O item 9, que se encontrava impresso em formato de cartilha, que foi presenteada a mim. E por fim os itens 1, 2, 8, 10 e 11 estavam disponíveis na página do MEC.

Levando em consideração os documentos mencionados, meu trabalho buscou apurar se o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e o currículo vigente, estavam afinados com a legislação, considerando a importância vital do ensino da História Afro-brasileira e Africana, para um departamento de música. A partir daí, indaguei-me: Como o PPC se articula com as obrigatoriedades da Lei 10.639/03? Há no currículo Demusiano, disciplinas que abordam, especificamente assuntos referentes à Lei 10.639/03? Se sim, quais seriam essas disciplinas? Se não, quais seriam os motivos da ausência destas disciplinas? Tais indagações foram os eixos centrais da minha investigação, no intuito de verificar possíveis ausências no contexto curricular Demusiano.

O CONTEXTO HISTÓRICO E O CONTEXTO CURRICULAR DEMUSIANO

O Instituto de Artes e Cultura (IAC), era uma das unidades constituintes da UFOP. Suas atividades aconteciam desde os anos de 1982. Segundo informações contidas na página virtual da UFOP e também na revista Escolha 2009/2010, “a UFOP cria o curso de licenciatura em Música a partir da demanda da Escola Livre de Música (ELM), que funcionava em Ouro Preto, desde 1993”.

A partir da grande movimentação da ELM, e, uma iniciativa entre UFOP, Prefeitura Municipal de Ouro Preto, IAC, e a Fundação de Educação Artística, institui-se a Escola Livre

de Música, cujo o projeto de implementação aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) por meio da resolução N° 585, resolveu “Aprovar a implementação do Curso de Música no Instituto de Artes e Cultura, condicionada a existência, de condições concretas para a execução do projeto desse Curso, principalmente no que se refere à contratação de pessoal” (UFOP, 1994). A ELM estruturava-se em “três núcleos objetivos distintos”:

(1) Núcleo de Formação de Professor de Música e do Regente de Coro, que tinha como objetivos específicos, a formação profissionalizante do professor de Música e do regente de coro para a cidade de Ouro Preto, bem como a formação geral dos demais alunos; (2) Núcleo de Formação Específica de Instrumentista de Orquestra e de Banda, que tinha como finalidade única, a formação específica do instrumentista solista, possibilitando a sua participação em orquestras, bandas e conjuntos musicais de forma profissional; (3) Núcleo de Educação Musical, que tinha como objetivo a educação musical da criança e do adolescente, especialmente na escola pública, propiciando o aprendizado de instrumentos, a formação de conjuntos e de grupos corais. (UFOP, 1994)

Entretanto, somente no ano de 1997 o CEPE da UFOP, por meio da resolução, resolve “Aprovar o projeto do curso de Música, Licenciatura em Educação Musical, apresentado pelo Instituto de Filosofia, Artes e Cultura” (UFOP 1997). A partir de então o curso de música da UFOP é consolidado como Licenciatura em Educação Musical e passa a ter seus parâmetros de concepção curricular prescritos no Projeto de Implementação do Curso de Licenciatura em Educação Musical (PICLEM), mantendo, de certa maneira, a estrutura curricular da antiga ELM, proporcionando ao estudante uma formação híbrida apoiada em três eixos.

A configuração do curricular demusiana baseava-se em uma concepção tradicional de currículo, onde o ensino, a aprendizagem, avaliação, metodologia, didática, organização são conceitos estruturantes dessa concepção (SILVA). Porém como pensar um currículo estruturalmente tradicional, após Lei 10.639/2003³?

O documento legal que orienta as práticas curriculares em quaisquer instâncias da educação, seja ela básica ou superior, é o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) ou Político-Pedagógico (PPP)⁴. De acordo com as “Diretrizes para a Elaboração de Projeto Pedagógico de Curso/PPC”, no capítulo 4. “Organização Curricular”, no tópico 4.1.1 “Matriz Curricular”, que por sua vez estabelece que: “A matriz curricular deve ser organizada em forma de tabela

3 A LEI N° 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003. Altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

4 VEIGA ressalta que o PPP é um meio de engajamento coletivo para: a) integrar ações dispersas de ensino, pesquisa e extensão; b) criar sinergias no sentido de buscar soluções alternativas para diferentes momentos do trabalho acadêmico-administrativo; c) desenvolver o sentimento de pertença; d) mobilizar os protagonistas para as explicitações de objetivos comuns, definindo o norte das ações a serem desencadeadas e) fortalecer a construção de uma coerência comum, mas indispensável, para que a ação coletiva produza seus efeitos.

ou quadro por semestres, contendo” oito itens organizados em alfabética, dos quais destaco o quarto item:

d. Estudos referentes à temática das relações etnorraciais e ao tratamento dessas questões devem estar inclusos nos componentes e atividades curriculares dos cursos nos termos explicitados no Parecer CNE/CP nº 03, de 10 de março de 2004, e na Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004. É requisito legal e normativo a ser cumprido, conforme Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia. (UFOP, 2014)

Mesmo com a preocupação pela inclusão de temáticas não hegemônicas nos ambientes escolares, no que tange a Educação Básica, sobre tudo, e, posteriormente a Educação Superior, há uma certa resistência das estruturas curriculares tradicionais para uma aderência das citadas temáticas não hegemônicas, como é o exemplo da Capoeira e do Maracatu.

Trazendo para a discussão o trabalho de Pereira (2013) que traça o perfil do ensino superior e das licenciaturas em música, a partir do conceito *Habitus conservatorial*, partindo da análise histórica dos principais conservatórios de música do Brasil, que se tornaram cursos superiores, e da análise dos Projetos Pedagógicos de três cursos de Música (UFMG, UFRJ e UFSJ), o autor completa que,

Existe, então, uma dependência histórica mútua entre estruturas e agentes, revelada no fato de que a história objetivada em instituições (o Conservatório, nesse caso) só pode continuar em movimento pela ação de indivíduos dotados de *habitus (conservatorial)* que os/as capacitam a “habita-las” e mantê-las em atividade, a retirar a instituição persistentemente de uma estaticidade, inerte por meio do reavivamento prático cotidiano dos sentidos e nelas depositados como história (PEREIRA, 2013).

Considerando o curso de música da UFOP, e, tratando-se de uma licenciatura, que proporciona a vivência em instrumento específico ou canto em todos os oito semestres da graduação, a prática instrumental torna-se um atrativo para os futuros ingressantes do curso e a tradição escrita, reproduzida pelo *habitus conservatorial*, pauta boa parte das práticas didático-pedagógicas da maioria, para não dizer todos os instrumentos e canto. Porém, para um futuro licenciando, considerando os desafios que a educação brasileira vive, lidar com outras manifestações não hegemônicas, seja elas na prática do instrumento ou em outras práticas, pode ser a chave para entender a música como fenômeno social, e, evitar possíveis frustrações no ambiente escolar. Para Pereira, há uma diferença entre o professor de música e o músico professor, como ele explicita,

Resulta, portanto, na concepção de músico professor, e, conseqüentemente, na rejeição da ideia de professor de música. O músico professor, concebido como artista civilizador, relaciona-se com às habilidades prático-musicais, à supremacia da *performance*, ao desenvolvimento da virtuosidade técnica. Referendando a ideia de que para ser um bom professor de música, deve-se ser, primeiro um bom músico. Por conseguinte, o *habitus conservatorial* dificulta o levar em conta dos significados delineados da música, ou seja, da compreensão da música como fenômeno social (PEREIRA, 2013).

Entender a música enquanto fenômeno social, a meu ver, é não enxergá-la como uma tradição que prescreve parâmetros para manipular os recursos sonoros, no que diz respeito à execução, à apreciação e à composição. É interessante que a perspectiva sociológica seja considerada, uma vez que, a música foi produzida nos diversos contextos sociais, independente de uma tradição hegemônica, tal qual se apresenta hoje. Assim, a música da tradição eurocêntrica, que se reproduz por meio do *habitus conservatorial*, ocupa um espaço hegemônico, ofuscando outras manifestações que disputam espaço no currículo.

CONCLUSÃO

Pensar a educação das relações étnico-raciais, através de uma lei de obrigatoriedade, mostra, em alguma medida, o quanto a estrutura – que valida determinados tipos de conhecimento como legítimos – ainda é obsoleta, para não dizer infantil, por não enxergar nessas temáticas, fonte viva de investigação que podem contribuir para a construção de um ensino mais coerente com perspectivas de uma outra sociedade que se pretende formar. Pois a sociedade formada até o momento, ainda se mostra racista e seletiva.

Porém as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, mostram que há uma movimentação de uma variedade de setores que não se calam mediante ao silenciamento que boa parte das instituições, sobre tudo de ensino superior, ainda persistem em manter. Silenciamento este pautado por um racismo institucionalizado que inviabiliza as ações, que tem por objetivo promover o estudo do conhecimento em suas mais variadas formas.

A Resolução CNE/CES 2/2004, que estabelece as “Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música” já prescreve no Art. 2º, no parágrafo 1º os elementos estruturais para a elaboração de um PPC. Sendo assim, desde o ano de 2004 o MEC já subentende, por meio da resolução mencionada, que os cursos superiores em música realizariam a reformulação/elaboração de seus PCC. O que não aconteceu no DEMUS até o momento. Além disso em 2014, coincidentemente dez anos após a Resolução CNE/CES 2/2004, a UFOP lança um documento, que institui as “Diretrizes para a elaboração de Projeto Pedagógico de Curso PPC”, 40 oferecendo aos cursos, um modelo esmiuçado da estrutura de um PPC. Entretanto, chega-se em meados de 2017 e nada concreto foi instituído. O que poderia ter motivado esta

inércia em relação à discussão à cerca da elaboração do PPC? Quiçá uma falta de interesse dos envolvidos na construção do curso, quiçá o *habitus conservatorial*. Porém o descumprimento da Lei 10.639/2003 é uma questão que merece ser levantada, justamente por tratar de uma obrigação institucionalizada que é “requisito legal e normativo a ser cumprido, conforme Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia.”

Sobre o currículo convém ressaltar, através das definições de SILVA sobre as teorias curriculares, que o mesmo encontra-se situado no discurso curricular tradicional, pelo fato de não colocar em discussão certos conceitos das teorias críticas e pós-críticas, conceitos como *reprodução social e cultural, gênero, raça, etnia, sexualidade*, por exemplo, através de disciplinas que tratem especificamente desses conceitos de acordo com os “Temas abordados na formação” – temas como “Filosofia e Sociologia da Educação” e “Pluralidade Cultural e Orientação Sexual” p. ex. – contidos nos “Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura”.

Por não afinar com as diretrizes oficiais o contexto curricular demusiano menospreza certos saberes e perde com a construção de um curso mais inclusivo e preocupado com a construção do conhecimento. Vide a trajetória do Maracatu que enfrentou e enfrenta certa dificuldade para adentrar no espaço acadêmico, enquanto conhecimento válido. Santos expõe sobre os conhecimentos científicos e não científicos que,

[...] É preciso que habituemos a respeitar e a viver numa articulação entre conhecimentos, que nas *Epistemologias do Sul* chamamos: as *Ecologias dos Saberes*. E as próprias universidades tem que fazer isso no sentido de: fazer o que eu chamo de extensão ao contrário, não é levar o conhecimento científico pra fora, é trazer o conhecimento não científico pra dentro da universidade (SANTOS, 2017).

Espero que minhas reflexões, análises e comprovações, sobre o Projeto Pedagógico de Curso, e o currículo Demusiano, contribuam para outras reflexões – tanto dos discentes, docentes, técnicos administrativos, demais funcionários, ou seja, principais protagonistas na concepção e manutenção de um curso superior – sobre as necessidades de discutir a aplicação, e, sobretudo a importância da Lei 10.639/2003, e, de modo a contribuir para a construção do pensamento reflexivo dos futuros licenciados e ressaltar, professores de música. Parafraçando Althusser, o presente trabalho, no qual são expostas algumas reflexões, deve ser considerado como um começo para futuras investigações.

REFERÊNCIAS:

- BLACKING, John. *How is musical man?* University of Washington Press. Seattle, 1973.
- BRASIL. *LEI N° 10.639, de 09 jan. de 2003*. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Brasília,DF, mar 2003.
- _____. *LEI N° 11.645, de 10 mar. de 2008*. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Brasília,DF, mar 2008.
- _____. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília, 2004.
- _____. *Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música*. Brasília, 2004.
- _____. *Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília, 2013.
- _____. *Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura*. Brasília, 2010.
- BUSCACIO, C. M. *Marcos Referenciais para pensar a formação do Educador-Pianista na UFOP*. Dissertação (Dissertação em Música). UNIRIO. Rio de Janeiro. 2003.
- FREIRE, Vanda Bellard, organizadora. *Horizontes da pesquisa em Música*. Rio de Janeiro. Editora 7Letras, 2010.
- GUSMÃO, Cyntia. *Música e magia na filosofia grega antiga*. São Paulo. Revista Música, 2014.
- LÉVY, Pierre. *Cybercultura*. São Paulo: Ed. 34, 1999.
- PAULA, Benjamin Xavier de e GUIMARÃES, Selva. *10 anos da lei federal nº 10.639/2003 e a formação de professores: uma leitura de pesquisas científicas*. São Paulo, 2014.
- PEIXE, Guerra. *Maracatus do Recife*. São Bernardo do Campo. Instituto de Artes do Planalto, 1956.
- PEREIRA, Marcus Vinicius Medeiros. *O Ensino Superior e as Licenciaturas em Música: Um retrato do habitus conservatorial nos documentos curriculares*. Campo Grande, MS. Editora UFMS, 2013.
- ROCHA, Everaldo. *O que é etnocentrismo*. São Paulo. Editora Brasiliense, 1984.
- SANTOS, Boaventura de Souza; MENESES, Maria Paula (org.). *Epistemologias do Sul*. In: *Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes*. São Paulo, Editora Cortez, 2010.
- SILVA, Tomaz Tadeu da Silva. *Documentos de Identidade; Uma introdução às teorias dos currículos*. Belo Horizonte. Editora Autêntica, 2015.
- UFOP. *Diretrizes Para a Elaboração de Projeto Pedagógico de Curso/PPC*. Ouro Preto. UFOP, 2014.
- _____. *Projeto de Implementação do Curso de Licenciatura em Música*. Ouro Preto. UFOP, 1997.
- _____. *Projeto de Implementação da Escola Livre de Música*. Ouro Preto. UFOP, 1994.
- VEIGA, Ilma Passos Alencastro. *Educação básica: Projeto Político pedagógico; Educação superior: Projeto político pedagógico*. Campinas, SP. Papyrus, 2004.
- YOUNG, Michel. *Teoria do Currículo: O que é e por que é importante*. São Paulo. Cadernos de Pesquisa, 2014.